CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5MA-4Q1W-6CGK-6SCE

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-006606.989.25-9 (ref. TC-002435.989.23-1 e TC-004059.989.25-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Presidente), Luiz Carlos Sardinha (Diretor) e Giselle Normanha Biagi de Godoi (Chefe de Gabinete da Presidência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/25, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. CONTAS REGULARES. DIRETOR-PRESIDENTE. REMUNERAÇÃO MENSAL ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO JUNTO A CONSELHO ADMINISTRATIVO. CARACTERÍSTICAS DE EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. MANTIDA A DETERMINAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5MA-4Q1W-6CGK-6SCE